LEI MUNICIPAL Nº 39/93 DE 27 DE AGOSTO DE 1993

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ÁTRIO E MURAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber à todos oshabitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o átrio ou mural do Município de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, destinado à publicação dos atos oficiais normativos e não normativos, bem como dos editais e avisos de licitação pública realizadas pelo município, em todas as modalidades, especialmente a de convite, definida nos termos do § 3º do Artigo 22 da Lei Federal Nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993.

ART. 2º - O átrio ou mural criado por esta lei, terá a sua localização e funcionamento, nas dependências do edifício onde funciona a Prefeitura Municipal de Monte Carlo, cuja localização obrigatóriamente será em local visível, que garanta acesso ao público.

ART. 3º - A responsabilidade de organização do átrio e mural municipal, bem como da publicação dos atos previstos e relacionados no Artigo 2º desta lei, será da Secretaria da Administração e da Fazenda Pública Municipal.

ART. 4º - O átrio e mural criado por esta lei, supre a publicidade da licitação na modalidade de CONVITE, porém, não supre e não dispensa a exigência de publicação na imprensa de outras modalidades previstas, definidas e disciplinadas na Lei Federal Nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

LEI MUNICIPAL Nº 39/93 DE 27 DE AGOSTO DE 1993

ART. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 27 de Agosto de 1993

MARCOS LEAL NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

ADEMIR VALDUGA
SECRETÁRIO DA SAÚDE

NEUSA MARIA SGANDERLA
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO,
CULTURA, DESPORTO E PROMOÇÃO SOCIAL

AURI ROQUE HASLINGER
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES,
OBRAS, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ERCI ADEMIR MACIEL
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
E FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL